



027/1.16.0001018-0 (CNJ:.0002096-86.2016.8.21.0027)

Vistos.

1. Ciente da penhora no rosto dos autos oriunda do processo nº. 5001888-08.2017.404.7102, em trâmite na 4ª Vara Federal de Santa Maria.

2. Ciente das manifestações do Grupo Recuperando nas fls. 6.974/7.136, 7.165/7.176 e 7.177/7.220.

3. O Banco Caterpillar S.A. informou que teria apresentado Impugnação à Relação de Credores (fls. 6.887/6.891) e que tal, por equívoco, teria sido anexada aos autos nas fls. 5.211/5.455, quando deveria ter sido distribuída como incidente processual.

Dessa forma, considerando a ponderação da Administradora Judicial, a fim de evitar a renumeração de grande volume de páginas, proceda-se a abertura do incidente de Impugnação, com o desentranhamento das fls. 5.211/5.455, substituindo-se por cópias na presente demanda, certificando-se a diligência efetuada.

O incidente de Impugnação à Relação de Credores deverá obedecer o rito indicado entre os arts. 11 a 15 da LRF.

4. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira das Missões, solicitando cópias das matrículas



não se submetem ao procedimento da Recuperação Judicial.

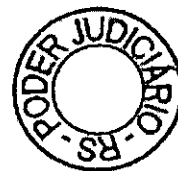
8. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de São José/SC, referente à Reclamatória Trabalhista nº. 0001139-08.2015.5.12.0032 (6.914/6.919), informando que já consta o crédito no valor de R\$ 40.000,00 (equivalente ao valor atribuído à causa) em favor de ANA PAULA DA ROCHA. Todavia, solicite-se o valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (29/01/2016), com a apresentação de nova certidão para fins de habilitação e retificação da quantia.

Ainda, para a inclusão do crédito em favor de GUILHERME WEBER SCHMITT, solicite-se o valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (29/01/2016) e a respectiva certidão.

Por fim, informe-se que, quanto ao crédito em favor da União, diante de sua natureza tributária, não se mostra possível a sua inclusão na Recuperação Judicial.

9. Oficie-se à 4ª Vara Federal de Santa Maria (fls. 6.920/6.923, 6.943/6.948 – processos nº. 5000283-90.2018.4.04.7102 e nº. 5013389-56.2017.4.04.7102), informando que atos de constrição de valores ou de alienação são restritos ao juízo universal, conforme muito bem ponderado pela Administradora Judicial.

10. Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Osório/RS (fl. 7.137), relativamente ao processo nº. 0007045-62.2013.8.21.0059, esclarecendo que atos de constrição de valores



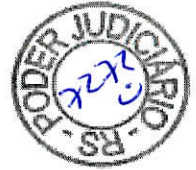
ou de alienação são restritos ao juízo universal, conforme muito bem ponderado pela Administradora Judicial.

11. Oficie-se à Vara Adjunta do JEC da Comarca de Osório, em relação ao processo nº. 9000746-0.2016.8.21.0059 (fls. 6.973 e 7.158, solicitando a indicação da classificação a ser oferecida ao crédito e que seja apresentada certidão para fins de habilitação, a qual deverá apontar o crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (29/01/2016).

12. Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Osório/RS (fl. 7.154), referente ao processo nº. 059/1.13.0001779-0, noticiando que houve a prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia geral de Credores, informando que tal medida não importa na suspensão das execuções de natureza fiscal, mas sim em limitações quanto à expropriação de bens.

13. Oficie-se à 3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí/RS (fl. 7.155), relativamente ao processo nº. 016/1.15.0006595-0, noticiando que houve a prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia geral de Credores, informando que tal medida não importa na suspensão das execuções de natureza fiscal, mas sim em limitações quanto à expropriação de bens.

14. Oficie-se ao Posto da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Caí/RS (fl. 7.156), referente à eclamatória Trabalhista nº. 0021727-34.2015.5.04.0331, informando a impossibilidade de reserva de valores no que tange aos créditos de INSS, tributos e



custas/emolumentos, em razão de sua natureza tributária.

Também, informe-se a necessidade de apresentação de CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO para a retificação do valor originalmente arrolado em favor de EDUARDO ANTÔNIO BRITZ, observada a data do pedido de Recuperação Judicial (29/01/2016)

15. No que diz respeito ao pedido de sequestro de valores em razão do crédito de Alexandre Reis oriundo do processo de nº. 0021279-15.5.04.0702 (fls. 6.883/6.885), vai indeferido, haja vista que sequer teve início a fase de cumprimento do plano de recuperação, bem como pelo fato de ainda não ter sido efetuada a Assembleia Geral de Credores.

16. Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça, em relação ao Conflito de Competência nº. 157.414-RS (fls. 7.138/7.147 e 7.236/7.241), informando que os créditos decorrentes do processo nº. 0020713-33.2017.5.04.0561, no qual se discutem a cobrança de multas por infrações à legislação trabalhista, não foram relacionados pelo Grupo Devedor quando do ajuizamento desta demanda. Ainda, informe-se que a União deverá promover a inclusão de tais créditos junto à presente Recuperação Judicial, diante da competência universal deste Juízo.

17. Oficie-se à 1ª vara Cível da Comarca de Santana do Livramento (fl. 7.242), relativamente ao processo nº. 025/1.11.0004168-8, informando que até o presente momento não houve a realização da Assembleia Geral de Credores. Informe-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial e demais informações



podem ser acessadas no sítio:
www.francinifeversani.com.br/site/processo/22
<<http://www.francinifeversani.com.br/site/processo/22>>.

18. Concernente ao requerimento da Mapfre Seguros Gerais S.A. de expedição de certidão narrativa de decurso do prazo de 180 dias, vai indeferido, porquanto houve a prorrogação do stay period até a Assembleia Geral de Credores.

19. Indefiro o cadastramento dos advogados da empresa Lubrimak TRR Diesel Ltda. e a concessão de carga dos autos pelo prazo de dez dias, isso porque o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária à Lei nº. 11.101/05, que regula a falência e recuperação judicial.

Cumprе ressaltar que o artigo 191 da Lei nº. 11.101/2005 prevê que a intimação dos credores interessados nos processos de falência e de recuperação judicial deve ocorrer por meio da publicação de editais, procedendo-se a intimação via nota de expediente somente nas habilitações de crédito e nas ações em que os credores forem efetivamente parte, hipótese diversa da ora apreciada.

Além disso, necessário registrar que o acompanhamento processual poderá se dar pelas inúmeras ferramentas disponíveis na internet, particularmente o sistema "TJ Push", que avisa os usuários por e-mail a respeito de qualquer mudança na movimentação.

20. Intime-se a Administradora Judicial das



manifestações do Grupo Recuperando nas fls. 7.165/7.176 e 7.177/7.220.

21. Intime-se o Grupo Recuperando para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca dos itens 6 (fls. 7.245v/7.247), 9.3 (fl. 7.250), 9.10 (fl. 7.252 – reserva de valores).


22. Dê-se vista ao Ministério Público da manifestação da Administradora Judicial nas fls. 7.243/7.254 (34º volume), principalmente, dos itens 4 (fls. 7.244v/7.245), 6 (fls. 7.245/7.247) e 8 (fls. 7.248v/7.249v), além das manifestações do Grupo Recuperando nas fls. 7.165/7.176 e 7.177/7.220.

Intimem-se.

Após, tudo cumprido, voltem os autos conclusos.
Diligências legais.

Santa Maria, 21/05/2018.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

| | |
|--|--|
| | <p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 597E996C387DB0355BEF9419159402A1 Data e hora da assinatura: 21/05/2018 13:57:31</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116000101800272018166007</p>  |
|--|--|